



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – SEAC

CONTRATO Nº 030/2023 – SEAC
PAE Nº 2023/630128 – SEAC
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – SEAC

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A EMPRESA MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Gestão das Usinas da Paz, Sr. **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4217777 PC/PA e CPF nº. 897.859.832.34, residente e domiciliado nesta capital e no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental e nomeado conforme PORTARIA Nº 371/2023 – GAB/SEAC de 28 de novembro de 2023, publicada no D.O.E. nº 35.627, pag. 11 do dia 29 de novembro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.534.401/0001-07, com sede na Travessa Enéas Pinheiro, nº 2462, Bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-105, e-mail: contato@businessbel.com, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY**, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade nº 069541 – POLITEC/PA e CPF sob o nº 432.041.042 - 49, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 007/2023 – SEAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023 –SEAC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 877 e 878, de 31 de março 2008, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – SEAC

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

- 4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cerimonial, por demanda, para atender as ações e eventos do programa Territórios pela Paz.
- 4.2. O serviço será prestado na Região Metropolitana de Belém, e, excepcionalmente, no interior do estado do Pará, conforme necessidade da contratante.
- 4.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente Contrato é estimado em **R\$ 1.083.000,00 (um milhão e oitenta e três mil reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mestre de Cerimônia	Diária	228	R\$ 1.394,74	R\$ 318.000,00
2	Recepcionista	Diária	1320	R\$ 257,58	R\$ 340.000,00
3	Intérprete de Libras	Diária	480	R\$ 885,42	R\$ 425.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.083.000,00

- 5.2. Já estão incluídos no valor total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento estará condicionado à realização do serviço, conferência e recebimento de relatório de realização da ação ou evento, dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- 6.2. A emissão da nota a ser faturada far-se-á contabilizando as ações e eventos realizados.
- 6.3. Fica vedada a emissão de nota quando não houver por parte da contratada o cumprimento de todos os itens exigidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;
- 6.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – SEAC

- 6.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.10.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 6.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.13.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 6.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 6.15.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
- 6.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 6.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – SEAC

Assim apurado

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,0001644$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO.

7.1. Os preços objeto desse contrato serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

7.3. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO:

7.3.1. O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, respeitando-se os limites da lei;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

7.4. Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da SEAC e à aprovação da autoridade máxima do órgão;

7.5. A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações no item 3 do Termo de Referência, no prazo e local da ação ou evento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – SEAC

- 9.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data do evento ou ação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço;
- 9.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.6.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.7.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.
- 9.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SEAC, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto.
- 9.10.** Prestar os serviços contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.
- 9.11.** Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a SEAC, salvo oficialmente autorizado pela Administração.
- 9.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.
- 9.13.** Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item anterior.
- 9.14.** Atender prontamente todas as solicitações da SEAC previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- 9.15.** Comunicar à SEAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.16.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 9.17.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.18.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.1.** Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em razão da prestação do serviço constante na nota de empenho;
- 10.2.** Providenciar a fiscalização dos serviços a serem prestados pela Contratada;
- 10.3.** Proceder a ordem de serviço à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – SEAC

- 10.5.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de referência e neste Instrumento Contratual.
- 10.6.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 10.7.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja imediatamente substituído ou corrigido.
- 10.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 76101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1500 - Cidadania Justiça e Direitos Humanos

Projeto de Atividade: 8591 - Articulação para Ações de Cidadania

Fonte do Recurso: 01500000001

Natureza da Despesa: 339039

Ação: 289512

Plano Interno: 1050008591C

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A empresa contratada fornecerá, conforme demanda da contratante, a ser formalizada via ordem de serviço encaminhada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data da ação ou evento, profissionais tecnicamente preparados para exercerem as funções de Mestre de Cerimônia, Receptivo e/ou Intérprete de Libras, nos locais e horários a serem designados.

12.2. DA DATA e HORÁRIO: Os serviços deverão ser executados por demanda, em dias e horários a serem definidos pela contratante através da emissão de ordem de serviço.

12.3. Executar os serviços na forma do Item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação. Será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração; _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – SEAC

13.1.2. Multa:

13.1.2.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.1.2.2. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia até o limite máximo de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- a) Substituição/correção de serviço recusado;
- b) Entrega do “Atestado de saneamento”.
- c) Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva nota de empenho, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a esta Secretaria, nos casos de:

- a) Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;
- b) Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- c) Atraso na entrega do “Atestado de Saneamento”, desde que configure inexecução parcial.

13.1.2.4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a esta Secretaria, nos casos de:

- a) Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
- b) Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- c) Atraso na entrega do “Atestado de Saneamento”, desde que configure inexecução total;

13.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4. Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – SEAC

13.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão sempre precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa e contraditório;

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Da previsão de indenização e multas, quando houver.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – SEAC

14.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Deverão ainda:

a) Exigir da contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, e especialmente no Contrato.

b) Dar atesto nas Notas Fiscais (tanto físico, quanto eletrônico) e emitir Relatório de Fiscalização periódico.

c) O Fiscal/Suplente poderá responder processo administrativo caso a contratada não cumpra com as exigências edilícias, principalmente, se trouxer prejuízos à Administração Pública.

16.5. A contratante nomeará os servidores para exercer o papel de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE respectivamente, os quais serão os Representantes da Administração que farão acompanhamento e fiscalização no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura, nos termos do §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – SEAC

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, ____ de _____ de 2023.

HUMBERTO BOZI

SPINDOLA:89785983234

Assinado de forma digital por HUMBERTO
BOZI SPINDOLA:89785983234

Dados: 2023.11.29 13:15:53 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

HUMBERTO BOZI SPINDOLA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DAS USINAS DA PAZ

CONTRATANTE

PATRICIA MASLOVA

DOS SANTOS MOREIRA

GODOY:43204104249

Assinado de forma digital por
PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS
MOREIRA GODOY:43204104249

Dados: 2023.11.29 13:11:00 -03'00'

MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY

CONTRATADA